



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1993, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA [LEI N.º 1934, DE 09/04/1984](#).

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da [Lei nº 1.934, de 09 de abril de 1984](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas do pagamento da tarifa nos transportes coletivos circulares, em todo o território do Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez e os inválidos para o trabalho, mesmo não aposentados, bem como os excepcionais mentais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1984.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal